



CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE DESPORTOS  
AQUÁTICOS

Av. Presidente Vargas, 463 - 7º Andar - Centro  
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20071-908

(21) 2507-3143 / 2507-3195

[www.cbda.org.br](http://www.cbda.org.br) / [cbda@cbda.com.br](mailto:cbda@cbda.com.br)

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2020.

**Boletim nº 080/2020**

**EAF**

ILM.º. SRS.

DD. PRESIDENTES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS, REPRESENTANTES DOS CLUBES VINCULADOS, COMISSÃO DE ATLETAS, COLABORADORES E DEMAIS ATLETAS REGISTRADOS E OUTROS INTERESSADOS

**REF.: PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CBDA**

Prezados(as) Senhores(as),

O Comitê de Ética e Integridade da CBDA, através do seu Presidente, após extensa deliberação a respeito do formato para aplicação das medidas disciplinares, vem à público esclarecer e informar qual o formato do procedimento para aplicação de medidas disciplinares nos casos de descumprimento ao Código de Ética.

#### **1) DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA**

O Denunciante (que pode ser qualquer pessoa, vinculada à CBDA ou não), envia o teor da denúncia ao Comitê – de forma totalmente sigilosa – através de canal específico no sítio eletrônico da CBDA, para que a referida denúncia seja recepcionada pelo Presidente do Comitê de Ética, com intuito de iniciar as tratativas definidas no Código de Ética;

#### **2) DO RELATOR E DO DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO**

Após recebimento da denúncia, o Presidente distribuí (por sorteio), à um dos 5 (cinco) membros do Comitê de Ética, afim de que esse seja o RELATOR do processo, com a incumbência de ouvir as partes e apurar os fatos;



SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE DESPORTOS  
AQUÁTICOS

Av. Presidente Vargas, 463 - 7º Andar - Centro  
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20071-908

(21) 2507-3143 / 2507-3195

[www.cbda.org.br](http://www.cbda.org.br) / [cbda@cbda.com.br](mailto:cbda@cbda.com.br)

### 3) DO OITIVA DAS PARTES:

O relator então, apura dos fatos, intima as partes à prestar esclarecimentos, abre prazo para indicação das testemunhas e oferecimento de defesa, na incansável busca pela veracidade das alegações e dos fatos, afim de analisar se efetivamente houve alguma infração ao Código de Ética da CBDA;

### 4) DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:

Ouvida às partes, e indicadas as testemunhas em sede de defesa, procurando garantir o contraditório e a ampla defesa, o relator promove a análise de todas as provas enviadas pelas partes, assim como promove a oitiva das testemunhas arroladas no processo;

### 5) DO VOTO E DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Após análise de todas as provas, documentais e testemunhais, o relator então profere um voto, adequando ou não, o caso concreto ao Código de Ética da CBDA; Verificado então, pelo sopesamento das evidências, que o Código de Ética foi descumprido, o relator sugere um enquadramento ao disposto do Código, e aplica uma das sanções previstas, para que os demais membros do Comitê possam verificar e votarem à favor ou contra o voto do membro do Comitê designado como Relator;

### 6) DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO

Emanada a decisão por todos os membros, o Comitê passa a cumprir o Código de Ética e certifica-se que as medidas disciplinares sejam efetivamente e corretamente aplicadas. Da decisão cabe recurso, que poderá ser encaminhada à uma instância superior, se for o caso.

Solicitamos seja o presente Boletim amplamente divulgado entre os presidentes das federações filiadas, representantes dos clubes vinculados, comissão de atletas, colaboradores e demais atletas registrados e outros demais interessados.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO FISCHER**

PRESIDENTE DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CBDA

  
**LUIZ FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CBDA



SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

